

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

Processo Licitatório nº 018/2026		Pregão Eletrônico nº 007/2026	
Registro de Preços: ☐ Não ☒ Sim			
Unidades Requisitantes: Setor Administrativo do CONSAÚDE			
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.		Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração.	
Orçamento Sigiloso: ☐ Não ☒ *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☒ * Menor Preço por lote ☐ Menor Preço Global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.			
Recebimento de Propostas: Fim:05/08/2026 às 09h00min		Realização: 05/08/2026 Horário: 09h50min, horário de Brasília Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.	
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br			
Telef. Contato: 31 93500-1662 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@consaudevaleadoaco.com.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não			
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003: ☐ Sim ☒ Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)			
Licitação Exclusiva para ME e EPP: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: ☐ Sim ☒ Não Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os itens/lotes XXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas. (Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Sim ☒ Não Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido. (Retirado)			



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;

Anexo III – Declarações conjuntas;

Anexo IV – Proposta Comercial;

Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Orçamento Estimado: quantitativos divulgados neste Edital; valores estimados de caráter SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado por portaria com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do consórcio, quando intimados pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br.

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e não fira o princípio da isonomia entre os competidores.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do CONSAÚDE no endereço eletrônico <http://www.consaudevaleadoaco.com.br/>, na plataforma de julgamento e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para acompanhamento, elaboração e implantação de programas, laudos, relatórios e sinalizações indicativas que constituem os serviços especializados em Segurança do Trabalho junto ao CONSAÚDE e os seus municípios consorciados, em conformidade com os anexos deste Edital.

1.2. Os serviços encontram-se organizados em 03 (três) lotes distintos — Lote 01: Gestão de SST; Lote 02: Engenharia de Segurança do Trabalho; Lote 03: Medicina Ocupacional — conforme escopo, quantitativos, memórias de cálculo e prazos detalhados no Termo de Referência (Anexo I), admitida a adjudicação de lotes distintos a licitantes distintos.

1.3. O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento, o qual disciplina as regras do certame, e do Termo de Referência (Anexo I), que prevalecerá em caso de divergência quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente, ou pelo e-mail licitacao@consaudevaleadoaco.com.br.

2.2. As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão prestadas por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

certame, e devidamente publicadas na imprensa oficial local, bem como no site www.consaudevaleadoaco.com.br, para conhecimento dos interessados.

2.2.1. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

3.5.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CONSAÚDE ou com os entes consorciados, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.5. Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;

3.5.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

3.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

3.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. É expressamente vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2. Na forma da legislação vigente, os licitantes, para obterem o tratamento diferenciado, deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



4.4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NA REGIÃO DO VALE DO AÇO (LOTE 03)

4.4.1. Para o Lote 03 (Medicina Ocupacional), a contratada deverá dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, de unidade de atendimento apta à realização dos exames clínicos na Região Metropolitana do Vale do Aço, ou de estrutura móvel/itinerante para atendimento nos municípios consorciados, como condição de execução contratual, não constituindo requisito de participação ou de habilitação.

4.4.2. A exigência justifica-se pela necessidade de evitar onerosidade excessiva aos municípios consorciados com o deslocamento de servidores para a realização de exames, preservando-se a ampla competitividade do certame, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Consideram-se cidades que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Timóteo, Coronel Fabriciano e Santana do Paraíso.

4.4.3. A condição é proporcional ao objeto e pode ser atendida por empresa sediada em qualquer localidade, mediante instalação de unidade própria ou credenciamento de estrutura local de atendimento.

5. DA INVERSÃO DE FASES

5.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I), o presente certame adotará a INVERSÃO DE FASES: a fase de habilitação ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e de lances.

5.2. **ATO MOTIVADO** — A inversão de fases justifica-se, com explicitação dos benefícios decorrentes, em razão da natureza técnica do objeto e das exigências específicas de qualificação estabelecidas no Termo de Referência — registro da empresa no CREA (Lote 02) e no CRM (Lote 03), responsável técnico habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho para o Lote 02 e Médico do Trabalho portador de RQE para o Lote 03), equipe técnica mínima para os Lotes 02 e 03 e, para o Lote 01, plataforma digital de gestão de SST operacional —, de modo a assegurar que a disputa de preços ocorra somente entre licitantes previamente aptos a contratar, com os seguintes benefícios: (i) maior segurança jurídica e celeridade do certame, evitando-se sucessivas rodadas de inabilitação de arrematantes; (ii) redução do risco de contratação de empresa sem a qualificação técnica indispensável à execução de serviços que envolvem responsabilidade técnica profissional e cumprimento de prazos legais improrrogáveis do eSocial; e (iii) incremento da competitividade efetiva na fase de lances, restrita a concorrentes em igualdade de condições.

5.3. Em decorrência da inversão de fases, o procedimento observará a seguinte sequência: (i) recebimento, por meio do sistema eletrônico, dos documentos de habilitação e das propostas, até a data e horário fixados no preâmbulo; (ii) abertura da sessão pública e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes; (iii) divulgação do resultado da fase de habilitação; (iv) fase recursal relativa à habilitação, na forma da Condição 13; (v) abertura e classificação das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados; (vi) fase de lances; (vii) negociação e julgamento; (viii) fase recursal relativa ao julgamento; (ix) adjudicação e homologação.

5.4. Na hipótese de inversão de fases, somente participarão da etapa de lances os licitantes previamente habilitados, permanecendo sigilosas as propostas até o encerramento da fase de habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos na Condição 7 e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário-limite fixados no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

6.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.2 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas, observado o encerramento da fase de habilitação, nos termos da Condição 5.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

7. DA HABILITAÇÃO



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

7.1. Em razão da inversão de fases prevista na Condição 5, aberta a sessão pública, o Pregoeiro procederá, primeiramente, à análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, divulgando o resultado da fase antes da abertura das propostas e do início da etapa de lances.

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais, em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

7.3.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

7.3.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.4. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

7.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

7.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.6.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.2.1. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.6.2.2. Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;

7.6.2.3. Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria Municipal competente;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

7.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.7.1. Apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do lote de interesse (art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/21), com registro no CREA quando se tratar do Lote 02 – Engenharia de Segurança do Trabalho, admitido o somatório de atestados, de complexidade equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução, nos termos do item 5 do Termo de Referência (Anexo I);

7.7.2. Registro ou inscrição da empresa, em situação ativa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), específico para o Lote 02 – Engenharia de Segurança do Trabalho;

7.7.3. Registro ou inscrição da empresa, em situação ativa, no Conselho Regional de Medicina (CRM), específico para o Lote 03 – Medicina Ocupacional;

7.7.4. Para o Lote 01 – Gestão de SST: declaração formal, acompanhada de atestado de capacidade técnica ou documentação equivalente, de que a licitante dispõe de plataforma digital de gestão de SST operacional, com funcionalidades compatíveis com o item 3.1 do Termo de Referência (lançamentos no eSocial, atualização de PPP, monitoramento de exames e treinamentos, fichas de EPI e acesso do servidor à sua pasta de documentos), cuja demonstração poderá ser exigida em diligência;

7.7.5. Para os Lotes 02 e 03: comprovação de equipe técnica mínima com profissional(is) habilitado(s) para a realização dos programas, laudos e exames exigidos pelas Normas Regulamentadoras, sendo o responsável técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho (Lote 02) ou Médico do Trabalho (Lote 03), com habilitação compatível com o escopo do lote, nos termos do item 5 do Termo de Referência.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.8.1. Comprovação de que o responsável técnico pela execução dos serviços possui habilitação profissional compatível com o escopo do lote: especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (curso superior ou especialização), para o Lote 02; e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina do Trabalho, para o Lote 03.

7.8.2. Para o Lote 03, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, que antecede a fase de lances nos termos da Condição 5 deste Edital:

7.8.2.1. Indicação nominal do profissional médico que atuará como responsável técnico pelos serviços, notadamente pela coordenação do PCMSO (NR-7) e pela assinatura das perícias, laudos e avaliações médicas;

7.8.2.2. Comprovação de que o profissional indicado é portador de Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade Medicina do Trabalho, mediante certidão ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional de Medicina, em situação regular;

7.8.2.3. Declaração de anuência do profissional indicado, comprometendo-se a integrar a execução dos serviços na condição de responsável técnico, caso a licitante saia vencedora.

7.8.3. Não será exigido, na fase de habilitação, vínculo empregatício ou societário prévio entre a licitante e o profissional indicado, bastando a declaração de anuência de que trata o item 7.8.2.3, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

7.8.4. A exigência de RQE restringe-se ao responsável técnico e aos médicos subscritores de perícias, laudos e avaliações especializadas, admitindo-se, na execução dos exames ocupacionais de rotina (ASOs), a atuação de médicos regularmente inscritos no CRM sob coordenação do médico do trabalho responsável, na forma da NR-7.

7.8.5. A declaração contida no item 7.8.2.3 será dispensada caso o profissional conste no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

7.8.6. A substituição do responsável técnico somente será aceita mediante solicitação formal e por outro de igual formação e experiência.

7.9. DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.9.2. Declarações conjuntas de submissão à lei, conforme Anexo III.

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.11. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas aos sites dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.16. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.16.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONSAÚDE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.16.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

7.16.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

7.16.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Divulgado o resultado da fase de habilitação e decorrida a fase recursal correspondente, na forma da Condição 13, somente os licitantes habilitados prosseguirão para as fases de abertura das propostas e de lances.

7.20. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro verificará, ainda, se os licitantes habilitados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e Condição 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros pertinentes.

8. DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Especificação detalhada dos serviços, conforme objeto do Edital e Termo de Referência (Anexo I);

8.1.2. Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais.

8.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de busca e selecionar o lote de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.3. A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

8.3.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

8.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar os profissionais, equipamentos, instrumentos de medição, sistemas e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.3.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

8.3.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas, tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, deslocamentos, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

8.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 9.3 do Termo de Referência.

8.4.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse.

8.4.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

8.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

8.6. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade do objeto do lote, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote.

8.7. O CONSAÚDE efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

8.7.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8. Será desclassificada a proposta comercial que:

8.8.1. Não se refira à integralidade do objeto do lote;

8.8.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou em diligência.

8.9. O preço deverá ser ofertado considerando-se a prestação de serviços dentro das dependências dos municípios consorciados e do CONSAÚDE, conforme condições do Termo de Referência.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Encerrada a fase de habilitação e a fase recursal correspondente, nos termos das Condições 5, 7 e 13, o Pregoeiro dará início à abertura das propostas dos licitantes habilitados, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

9.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleodoaco@yahoo.com.br

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.1. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá obedecer ao intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.8.1. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração, alterar o intervalo mínimo de lances da disputa, dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

9.14. Encerrada a etapa de lances, caso o Pregoeiro entenda que há indícios de inexecutabilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante cuja proposta esteja melhor classificada e registrada elabore demonstrativos que justifiquem a executabilidade na formação de seu preço, por meio de planilha de



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

custos devidamente fundamentada, que evidencie a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo Pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

9.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

9.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o órgão licitante;

9.18.2. Empresas brasileiras;

9.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência (Anexo I).

11.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONSAÚDE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.5. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 11.5, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. **DA AMOSTRA:** Não se aplica, pela característica do objeto (prestação de serviços).

12. DOS RECURSOS

12.1. Em razão da inversão de fases prevista na Condição 5, haverá fase recursal ao final da fase de habilitação e ao final da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A licitante poderá, de forma imediata e motivada, ao final de cada fase, manifestar sua intenção de recurso em campo próprio do sistema. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, cabendo ao Pregoeiro, motivadamente, exercer o juízo de admissibilidade.

12.3. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.4. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.6. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

12.8. As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo Pregoeiro serão apreciadas pela autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os recursos ou pedidos de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, quanto às falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31) 3821-4568 - CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

13.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

13.5. O CONSAÚDE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada após a decisão da peça recursal.

14.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, retirar a nota de empenho e assinar o instrumento de Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo para retirada da nota de empenho e assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Caso não haja assinatura do instrumento competente, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços que compreendem o objeto deste Edital serão executados sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante Ordens de Serviço, observados os prazos máximos fixados no item 3.4 do Termo de Referência (Anexo I).

15.2. Os licitantes deverão ter atenção quanto aos prazos de execução fixados no Termo de Referência, para que não tragam transtorno aos entes requisitantes, uma vez que o atraso acarretará prejuízos à Administração, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato. As demandas serão realizadas parceladamente, mediante a necessidade de cada ente consorciado, sem que a licitante vencedora possa impor valor ou volume mínimo para cada Ordem de Serviço, da qual constarão os quantitativos e as especificações dos serviços. As Ordens de Serviço serão expedidas sempre que surgir a necessidade.

15.3. A medição dos serviços será mensal, por boletim de medição elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização, contemplando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência: para o Lote 01, o número de servidores efetivamente geridos na plataforma no mês; para os Lotes 02 e 03, os documentos entregues e aceitos, os ASOs emitidos e as horas técnicas comprovadas em relatório.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

15.4. Os laudos e programas deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF assinado eletronicamente) e, quando solicitado, em uma via impressa, acompanhados dos dados-fonte das medições, conforme item 3.5.4 do Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do item 3.5.2 do Termo de Referência.

16.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação técnica da qualidade e conformidade dos serviços com as Normas Regulamentadoras e com o Termo de Referência, mediante termo detalhado.

16.3. Serão recusados, com devolução para correção sem ônus e sem contagem para medição, os documentos e serviços em desacordo com as Normas Regulamentadoras, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou assinatura do profissional habilitado, ou com dados inconsistentes com a realidade dos estabelecimentos, nos termos do item 3.5.3 do Termo de Referência.

16.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado pelo CONSAÚDE mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação da documentação pertinente, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I).

17.2. Para os itens executados sob demanda (Lotes 02 e 03), o faturamento ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, conforme boletim de medição aprovado pelo CONSAÚDE.

17.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5. Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação, verificando-se a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os da respectiva Ordem de Serviço e do boletim de medição aprovado.

17.6. Os preços serão reajustados, mediante solicitação da contratada, após 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

18.1. Nos termos do item 3.4.3 do Termo de Referência (Anexo I), é vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial de serviços que constituam o núcleo do objeto de cada lote.

18.2. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios (ex.: exames complementares e análises laboratoriais), limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e mediante prévia autorização do CONSAÚDE, mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, ou não receber a Ordem de Serviço, dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

19.1.1.1. Decairá do direito de gozo do resultado da licitação o licitante que não atender às exigências contidas no item 20.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei;

19.1.1.2. O prazo previsto no item 20.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas, aceitas pela Administração;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

19.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

19.1.5. Não manter sua proposta;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

19.1.7. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.8. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.9. Fraudar a licitação;

19.1.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência, por descumprimento de obrigações de menor gravidade;

19.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31) 3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

19.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total; para as infrações cometidas na fase licitatória, a multa compensatória de até 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor estimado da contratação relativa ao lote correspondente;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo seu valor ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE ou cobrado judicialmente.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.4 e 20.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas estão consignados no orçamento próprio do CONSAÚDE e dos órgãos participantes, compatíveis com o objeto do certame, a serem indicados em cada contratação derivada da Ata, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta, de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

22.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

22.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo.

22.7. No exclusivo interesse do CONSAÚDE, este poderá emitir tantas Ordens de Serviço, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

22.8. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial os ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.

22.9. A subcontratação observará exclusivamente o disposto na Condição 19 deste Edital e no item 3.4.3 do Termo de Referência.

22.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as disposições do Termo de Referência.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

22.11. Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Cel. Fabriciano, 20 de julho de 2026.

João Batista Vieira de Oliveira
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo Gestão de SST, Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, para acompanhamento, elaboração e implantação de programas, laudos, relatórios e sinalizações que constituem os serviços especializados junto ao CONSAÚDE e seus municípios consorciados, organizados em três lotes distintos conforme detalhado neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em modo de disputa aberto, admitida a adjudicação de lotes distintos a licitantes distintos.

1.3. O orçamento estimado da contratação possui CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo divulgados os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo e cessará imediatamente após o encerramento da fase de lances.

1.4. O certame adotará a INVERSÃO DE FASES prevista no art. 17, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021: a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de lances, conforme ato motivado constante do edital, em razão da natureza técnica do objeto e das exigências específicas de qualificação (registro no CREA/CRM, responsável técnico habilitado, equipe técnica mínima e, para o Lote 01, plataforma digital operacional), de modo a assegurar que a disputa de preços ocorra somente entre licitantes aptos a contratar.

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais impostas pelo Decreto n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pela Lei Federal n.º 8.213/1991 e pelo Decreto Federal n.º 3.048/1999.

2.2. O CONSAÚDE, na qualidade de consórcio público intermunicipal, agrega 26 municípios consorciados na Microrregião do Vale do Aço, além do próprio setor administrativo do CONSAÚDE, com estimativa de 21.700 servidores públicos distribuídos em aproximadamente 443 estabelecimentos, tornando imprescindível a



gestão centralizada e especializada dos programas de saúde e segurança no trabalho, de forma a promover a prevenção de acidentes, a redução de afastamentos e o pleno atendimento às exigências legais vigentes.

2.3. A modalidade de Registro de Preços mostra-se mais adequada em razão da natureza continuada dos serviços, da pluralidade de municípios atendidos e da necessidade de execução por demanda ao longo da vigência contratual.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS – LOTES

3.1 LOTE 01 – GESTÃO DE SST (Saúde e Segurança do Trabalho)

Contratação de empresa especializada em gestão integrada de SST, com plataforma digital, para prestação dos seguintes serviços:

- Lançamentos no eSocial: envio de eventos de SST, atualização do PPP e das informações sobre riscos ambientais (S-2240), saúde do trabalhador (S-2220 – ASO) e acidentes de trabalho (S-2210 – CAT), nos termos do Decreto n.º 8.373/2014;
- Emissão de Ordens de Serviço com detalhamento das atividades a serem executadas pelo servidor;
- Plataforma e Software de Gestão de SST com atualização on-line do eSocial e PPP;
- Monitoramento do vencimento de exames ocupacionais e treinamentos;
- Atualização de fichas de EPI com reconhecimento facial e biométrico;
- Acompanhamento, em tempo real, das revisões e alterações dos programas legais;
- Acesso do servidor à sua pasta de documentos atualizada;
- Treinamentos legais obrigatórios: NR-01, NR-06, NR-09, NR-17, NR-23 e prevenção de acidentes de trabalho;
- Normas específicas: NR-05, NR-10, NR-12, NR-18, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38;
- Treinamentos de gestão voltados para lideranças;
- Criação de procedimentos operacionais com instruções detalhadas das atividades;
- Desenvolvimento de cultura de disciplina operacional, preenchimento de checklist de ferramentas e análise de risco de tarefas;
- Capacitações sobre produtos químicos, roçadeiras, betoneiras, andaimes, direção defensiva, entre outros;
- Auditorias e campanhas de engajamento focadas na criação de ambiente de trabalho seguro e saudável.

Quantitativo – Lote 01:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
------	-----------	------------	---------

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

1	Gestão SST – Plataforma, eSocial, PPP, Treinamentos e Auditorias	5.425	Servidores
---	--	-------	------------

3.2 LOTE 02 – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia do Trabalho, para elaboração e execução dos programas e laudos a seguir, mediante execução sob demanda:

Item	Objeto	Memória de Cálculo	Estimativa	Unidade
2.1	Elaboração e execução do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-1 – identificação, avaliação e controle de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes). Inclui inventário de riscos e plano de ação.	Por estabelecimento / setores / CNPJ ativos	111	Estabelecimentos
2.2	Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), fundamentado no art. 58 da Lei Federal n.º 8.213/1991 e no Decreto Federal n.º 3.048/1999, documentando exposição a agentes nocivos e necessidade de aposentadoria especial.	Por estabelecimento / Grupo de Risco / Exposição	111	Por Grupo de Risco
2.3	Elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), avaliando riscos ambientais conforme NR-15 e NR-16 para todos os setores, locais e funções aplicáveis, incluindo medições e testes cabíveis.	Estruturado por função e por ambiente de trabalho	542	Setores
2.4	Elaboração da AEP (Análise Ergonômica Preliminar), identificando riscos ergonômicos nos postos de trabalho (postura, esforço físico, mobiliário e organização) conforme NR-17 e NR-1.	Estruturado por função e por ambiente de trabalho	542	Setores
2.5	Horas técnicas da equipe de Engenharia de Segurança do	Hora Técnica	6.000	Horas

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

	Trabalho para análise, estudos, aprimoramento e atualização contínua; medições quantitativas e avaliações qualitativas; dimensionamento de EPI/EPC; levantamento e gestão de riscos psicossociais; acompanhamento técnico de ações preventivas e corretivas.			
--	--	--	--	--

3.3 LOTE 03 – MEDICINA OCUPACIONAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina ocupacional, compreendendo elaboração de programas, realização de exames médicos e perícias, mediante execução sob demanda:

Item	Objeto	Memória de Cálculo	Quantidade	Unidade
3.1	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme NR-7, identificando os exames a serem realizados com base nos riscos ocupacionais existentes no exercício de cada função.	Por estabelecimento / setores	111	Estabelecimentos
3.2	Exames médicos admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno de afastamento, para todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados). Exames complementares a parte.	ASO por demanda – 25% do total de servidores estimados (admitidos e exonerados)	1.356	ASOs / demandas
3.3	Exame médico periódico para todos os servidores ativos (efetivos, comissionados e contratados). Inclui relatório anual e horas médicas.	ASO por ano / por servidor ativo – 100% do efetivo ativo	5.425	ASOs / ano
3.4	Perícias médicas, laudos médicos, avaliações e serviços afins.	Hora Técnica	550	Horas

3.4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Entregável	Prazo máximo
Implantação da plataforma digital e início dos lançamentos no eSocial	30 (trinta) dias corridos

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleodoaco@yahoo.com.br

Entregável	Prazo máximo
PGR – por estabelecimento	45 (quarenta e cinco) dias corridos
LTCAT – por estabelecimento	45 (quarenta e cinco) dias corridos
LTIP – por setor	30 (trinta) dias corridos
AEP – por setor	30 (trinta) dias corridos
Horas técnicas	Conforme cronograma da OS
PCMSO – por estabelecimento	30 (trinta) dias corridos
ASOs admissionais/demissionais/mudança/retorno	5 (cinco) dias úteis do agendamento
ASOs periódicos	Conforme cronograma anual pactuado
Eventos eSocial (S-2210, S-2220, S-2240)	Prazos legais do leiaute do eSocial

3.4.1 Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pela fiscalização, sem prejuízo dos prazos legais do eSocial, improrrogáveis.

3.4.2 A subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios (ex.: exames complementares e análises laboratoriais), limitada a 25% do valor do contrato e mediante prévia autorização do CONSAÚDE, mantida a responsabilidade integral da contratada.

3.5 DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

3.5.1 A medição será mensal, por boletim de medição elaborado pela contratada e aprovado pela fiscalização, contemplando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período: para o Lote 01, o número de servidores efetivamente geridos na plataforma no mês; para os Lotes 02 e 03, os documentos entregues e aceitos, os ASOs emitidos e as horas técnicas comprovadas em relatório.

3.5.2 Recebimento provisório: em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade. Recebimento definitivo: em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação técnica da qualidade e conformidade com as NRs e com este TR.

3.5.3 Serão recusados, com devolução para correção sem ônus e sem contagem para medição, os documentos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, sem a



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou assinatura do profissional habilitado, ou com dados inconsistentes com a realidade dos estabelecimentos.

3.5.4 Os laudos e programas deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF assinado eletronicamente) e, quando solicitado, em uma via impressa, acompanhados dos dados-fonte das medições.

4. DOS MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS CONSORCIADOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência abrangem os seguintes municípios e órgãos consorciados ao CONSAÚDE, conforme planejamento do processo licitatório:

N.º	Município / Órgão	Servidores Estimados	Estabelecimentos Estimados
01	TIMÓTEO	3.000 aprox.	40 aprox.
02	CÓRREGO NOVO	400 aprox.	12 aprox.
03	PINGO D'ÁGUA	400 aprox.	12 aprox.
04	MARLIÉRIA	350 aprox.	12 aprox.
05	JAGUARAÇU	400 aprox.	12 aprox.
06	AÇUCENA	450 aprox.	12 aprox.
07	ANTÔNIO DIAS	800 aprox.	16 aprox.
08	BELO ORIENTE	400 aprox.	16 aprox.
09	BRAÚNAS	300 aprox.	12 aprox.
10	BUGRE	300 aprox.	12 aprox.
11	CARATINGA	2.500 aprox.	30 aprox.
12	DIONÍSIO	500 aprox.	12 aprox.
13	ENTRE FOLHAS	300 aprox.	12 aprox.
14	IAPU	400 aprox.	12 aprox.
15	INHAPIM	1.250 aprox.	16 aprox.
16	IPATINGA	5.000 aprox.	60 aprox.
17	IMBÉ DE MINAS	300 aprox.	12 aprox.
18	JOANÉSIA	250 aprox.	12 aprox.
19	MESQUITA	300 aprox.	12 aprox.
20	NAQUE	300 aprox.	12 aprox.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

21	PERIQUITO	400 aprox.	12 aprox.
22	SANTANA DO PARAÍSO	1.600 aprox.	25 aprox.
23	SÃO JOÃO DO ORIENTE	500 aprox.	16 aprox.
24	SÃO DOMINGOS DAS DORES	400 aprox.	12 aprox.
25	UBAPORANGA	500 aprox.	16 aprox.
26	VARGEM ALEGRE	350 aprox.	12 aprox.
27	CONSAÚDE (Sede)	50 aprox.	4 aprox.
TOTAL ESTIMADO		21.700 servidores	443 estabelecimentos
EXPECTATIVA DE USO REAL (25%)		5.425 servidores	111 estabelecimentos
ANÁLISE POR AMBIENTE DE TRABALHO (10%)		542 setores/cargos	

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a empresa contratada deverá comprovar:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o lote de interesse, com situação ativa;
- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, com registro no CREA (**específico para o lote 2 – Engenharia do Trabalho**), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- Comprovação de que o responsável técnico pela execução dos serviços (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho) possui habilitação profissional compatível com o escopo do lote contratado;
- Para os Lotes 02 e 03: comprovação de equipe técnica mínima com profissional(is) habilitado(s) para a realização dos programas e laudos exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada:

- Prestar os serviços contratados com rigorosa observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária e trabalhista vigente, e das boas práticas de SST;
- Disponibilizar equipe técnica suficiente e habilitada para atendimento de todos os municípios consorciados nos prazos acordados;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568– CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

- Manter sigilo absoluto sobre as informações dos servidores e dos órgãos consorciados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018);
- Realizar os lançamentos no eSocial dentro dos prazos legalmente estabelecidos, sob pena de responsabilização pelas multas decorrentes de atraso ou omissão;
- Fornecer ao CONSAÚDE relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contemplando indicadores de SST, andamento dos programas e pendências identificadas;
- Substituir, sem ônus para o contratante, qualquer profissional que apresente conduta incompatível com as exigências do contrato ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório;
- Comunicar imediatamente ao CONSAÚDE quaisquer ocorrências que possam interferir na regularidade e continuidade dos serviços.
- A contratada manterá, durante toda a vigência contratual, médico portador de RQE em Medicina do Trabalho como responsável técnico pelos serviços do Lote 03, respondendo pela coordenação do PCMSO e pela subscrição de perícias, laudos e avaliações médicas. A substituição do profissional somente será admitida por outro de qualificação equivalente (RQE em Medicina do Trabalho em situação regular no CRM), mediante comunicação prévia e anuência do CONSAÚDE, sem ônus para o contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores ativos, estrutura dos estabelecimentos e atividades desenvolvidas em cada setor;
- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto regulamentador aplicável.

8.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência estabelecida em conformidade com a natureza dos serviços e com a legislação pertinente, observado o limite máximo permitido em lei.



9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação da documentação pertinente.

9.2. Para os itens executados sob demanda (Lotes 02 e 03), o faturamento ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, conforme boletim de medição aprovado pelo CONSAÚDE.

9.3. A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

9.4. Os preços serão reajustados, mediante solicitação da contratada, após 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

9.5. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSAÚDE e dos órgãos participantes, a serem indicadas em cada contratação derivada da Ata.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONSAÚDE, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ao qual competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONSAÚDE ou de seus agentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

- Advertência, por descumprimento de obrigações de menor gravidade;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente processo licitatório fundamenta-se nas seguintes normas:

- Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal n.º 8.213/1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social;
- Decreto Federal n.º 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social;
- Decreto Federal n.º 8.373/2014 – Institui o eSocial;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego: NR-01, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-12, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18, NR-23, NR-32, NR-33, NR-35 e NR-38;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Legislação estadual e municipal aplicável.
-

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo CONSAÚDE, com fundamento na legislação aplicável, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

13.2. O presente Termo de Referência é parte integrante do processo licitatório e deverá ser observado integralmente pelos licitantes e pela empresa contratada durante toda a vigência do ajuste.

Cel. Fabriciano/MG, 01 de junho de 2026.

Ângela Lima de Paula Barroso
Secretária Executiva



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Consaúde.

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades legais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epígrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município e o CONSAÚDE.
- l) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS**

Ao

A/C Pregoeiro**Referência:** Pregão Eletrônico nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafo, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta Comercial:

LOTE 01 – GESTÃO DE SST

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gestão SST – Plataforma digital, lançamentos no eSocial (S-2210, S-2220, S-2240), atualização do PPP, monitoramento de exames e treinamentos, fichas de EPI, treinamentos em NRs, procedimentos operacionais, capacitações, auditorias e campanhas, conforme item 3.1 do Termo de Referência	5.425	Servidores		

LOTE 02 – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Elaboração e execução do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-1, incluindo inventário de riscos e plano de ação – por estabelecimento / setores / CNPJ ativos	111	Estabelecimentos		
2.2	Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), fundamentado no art. 58 da Lei Federal nº 8.213/1991 e no Decreto Federal nº 3.048/1999 – por estabelecimento / grupo de risco / exposição	111	Por Grupo de Risco		
2.3	Elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e	542	Setores		

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.

**CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço**

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

	Periculosidade), conforme NR-15 e NR-16, incluindo medições e testes cabíveis – estruturado por função e por ambiente de trabalho				
2.4	Elaboração da AEP (Análise Ergonômica Preliminar), conforme NR-17 e NR-1 – estruturado por função e por ambiente de trabalho	542	Setores		
2.5	Horas técnicas da equipe de Engenharia de Segurança do Trabalho: análises, estudos, medições quantitativas e avaliações qualitativas, dimensionamento de EPI/EPC, riscos psicossociais e acompanhamento técnico de ações preventivas e corretivas	6.000	Horas		

LOTE 03 – MEDICINA OCUPACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme NR-7 – por estabelecimento / setores	111	Estabelecimentos		
3.2	Exames médicos admissionais, demissionais, de mudança de função e de retorno de afastamento (ASO por demanda – 25% do efetivo estimado de uso); exames complementares à parte	1.356	ASOs / demandas		
3.3	Exame médico periódico para todos os servidores ativos (ASO por ano – 100% do efetivo ativo estimado de uso), incluindo relatório anual e horas médicas	5.425	ASOs / ano		
3.4	Perícias médicas, laudos médicos, avaliações e serviços afins (hora técnica)	550	Horas		

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S) ARREMATADO(S): R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, insumos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, conforme o Termo de Referência.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO III – DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

m) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

n) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;

o) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;

p) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;

q) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;

r) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.

s) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

t) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

u) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

w) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido pregão, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município e o CONSAÚDE.

x) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

1. DAS PARTES.

1.1. Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano – MG, neste ato representado pelo senhor Márcio Lima de Paula, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor _____, vencedor do Pregão Eletrônico nº 007/2026, sob o regime do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. DO OBJETO

2.1. A presente ata tem como objeto o Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para acompanhamento, elaboração e implantação de programas, laudos, relatórios e sinalizações indicativas que constituem os serviços especializados em Segurança do Trabalho junto ao CONSAÚDE e os seus municípios consorciados, conforme solicitação e nos termos do Edital e do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2. A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor _____ no(s) lote(s) _____, pelo preço global de R\$ _____.

3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. Independentemente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa, em especial o Edital e o Termo de Referência (Anexo I do Edital), que prevalecerá em caso de divergência quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução.

3.2. Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços. O prestador de serviços registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4.2. Somente quando a primeira registrada se recusar a cumprir a Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

4.3. Entretanto, o segundo, o terceiro e os sucessivos na ordem de classificação somente poderão prestar serviços ao CONSAÚDE se praticarem, no ato da intimação, os preços do primeiro colocado.

4.4. A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31) 3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do item 3.5.2 do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação técnica da qualidade e conformidade dos serviços com as Normas Regulamentadoras e com o Termo de Referência, mediante termo detalhado.

5.3. Serão recusados, com devolução para correção sem ônus para a Administração e sem contagem para medição, os serviços e documentos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou assinatura do profissional habilitado, ou com dados inconsistentes com a realidade dos estabelecimentos, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, a contar da notificação da compromissária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela compromissária, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do compromisso.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A critério exclusivo da Administração, poderá ser dispensada a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, nos termos do caput do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Serviços ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O CONSAÚDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.2. Competirá ao CONSAÚDE e aos municípios consorciados, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras impostas por esta Ata de Registro de Preços, pelo Edital, pelo Termo de Referência ou pela legislação.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CONSAÚDE, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

8.2. Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

8.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação das propostas, pela variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência, sem prejuízo da revisão destinada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O CONSAÚDE e a empresa registrada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2. O reajuste dos preços observará exclusivamente o disposto no item 8.3 desta Ata e no item 9.4 do Termo de Referência (IPCA/IBGE, após 12 meses contados da data-limite de apresentação das propostas).

9.3. Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do compromisso através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de documentação comprobatória dos custos à época da licitação e à época do pedido, apurando-se o percentual de variação.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS

10.1. O prestador registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1. Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não receber a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores aos praticados no mercado;

10.1.4. Houver razões de interesse público devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

11. DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão prestados de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante Ordens de Serviço, observados os prazos máximos de execução fixados no item 3.4 do Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão executados na sede do CONSAÚDE e nos municípios consorciados que eventualmente desejarem utilizar os serviços. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da empresa, sem nenhum ônus à municipalidade e ao CONSAÚDE. A execução



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

dos serviços será conforme demanda, cujas datas e cronogramas serão definidos pelos contratantes em conjunto com a registrada, observados os prazos máximos do Termo de Referência.

11.3. O prestador se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

11.4. Caberá ao órgão requisitante rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

11.5. As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

11.6. O CONSAÚDE comunicará ao prestador, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As faturas serão emitidas em reais.

12.2. O pagamento será realizado pelo CONSAÚDE mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação da documentação pertinente, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência.

12.3. Para os itens executados sob demanda (Lotes 02 e 03), o faturamento ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, conforme boletim de medição aprovado pelo CONSAÚDE, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6. Para efeito de pagamento serão observados os procedimentos de liquidação, verificando-se a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os da respectiva Ordem de Serviço e do boletim de medição aprovado.

12.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela registrada em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

12.8. Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a Administração deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 12.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a registrada dará ao CONSAÚDE e ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e do item 8.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

14. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

14.1. Independentemente de manifestação, todos os setores administrativos do CONSAÚDE poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito, sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessária se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de serviços para possíveis contratações. Entretanto, quando da emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar os créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

16.2. Caso ocorra aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

17.1. Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica, dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto desta Ata a terceiros.

18.2. Nos termos do item 3.4.3 do Termo de Referência, a subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios (ex.: exames complementares e análises laboratoriais), limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e mediante prévia autorização do CONSAÚDE, mantida a responsabilidade integral da registrada perante a Administração.

19. DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O CONSAÚDE poderá contratar de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

20. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E CARONA

20.1. É concedida, mediante formalização e dentro das normas legais locais, a adesão (carona) a órgão não participante do processo licitatório na presente ata, nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas consorciados ao CONSAÚDE, interessados em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpram as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. O Departamento de Compras será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a registrada às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos do item 11 do Termo de Referência e da Condição 20 do Edital, as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, por descumprimento de obrigações de menor gravidade;

21.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

21.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou, na sua ausência, sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial ou total;

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

21.2. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

21.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4. Em todas as situações em que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

22. DA RESCISÃO

22.1. O Registro poderá ser rescindido:

22.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

22.1.3. Por determinação arbitral ou por decisão judicial, na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

22.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do compromisso compete aos órgãos requisitantes, que, na qualidade de fiscal técnico, serão responsáveis por aferir as condições de prestação dos serviços.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e o prestador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. Após a assinatura do compromisso, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa registrada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da registrada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.5. O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

23.6. Serão anotadas no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

23.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão emitidas notificações para a correção da execução, determinando-se prazo para a correção.

23.8. O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

23.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do compromisso sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

23.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

23.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.13. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

23.14. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

23.15. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

23.16. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

23.17. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DA RESERVA DE VAGAS

24.1. A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do compromisso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cel. Fabriciano, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, com prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG _____ de _____ de 2026.

CONSAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

PROCESSO Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano – MG, neste ato representado pelo senhor Márcio Lima de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para acompanhamento, elaboração e implantação de programas, laudos, relatórios e sinalizações indicativas que constituem os serviços especializados em Segurança do Trabalho junto ao CONSAÚDE e os seus municípios consorciados, relativamente ao(s) lote(s) _____, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços dele decorrente e à proposta vencedora, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de ____ meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a natureza continuada dos serviços e o disposto no item 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE, das quais constarão os quantitativos e as especificações dos serviços, observados os prazos máximos de execução fixados no item 3.4 do Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão prestados na sede do CONSAÚDE e nas dependências dos municípios consorciados, conforme o caso, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, deslocamentos, equipamentos, instrumentos de medição, sistemas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

4.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com rigorosa observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária e trabalhista e das especificações do Termo de Referência, promovendo, quando requerido, a substituição de profissionais, equipamentos e sistemas inadequados.

4.4. A medição dos serviços será mensal, por boletim de medição elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, contemplando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados e aceitos no período, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência.

4.5. Os laudos e programas deverão ser entregues em formato digital pesquisável (PDF assinado eletronicamente) e, quando solicitado, em uma via impressa, acompanhados dos dados-fonte das medições.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação técnica da qualidade e conformidade dos serviços com as Normas Regulamentadoras e com o Termo de Referência, mediante termo detalhado.

5.3. Serão recusados, com devolução para correção sem ônus para o CONTRATANTE e sem contagem para medição, os serviços e documentos em desacordo com as Normas Regulamentadoras, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou assinatura do profissional habilitado, ou com dados inconsistentes com a realidade dos estabelecimentos, devendo a CONTRATADA promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas.

5.4. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, tais como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, deslocamentos, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e a aprovação da documentação pertinente, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência.

7.2. Para os itens executados sob demanda (Lotes 02 e 03), o faturamento ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, conforme boletim de medição aprovado pelo CONSAÚDE.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais relativos aos tributos estabelecidos na legislação vigente.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

7.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, contando-se o prazo do item 7.1 a partir da reapresentação do documento devidamente sanado.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, após 12 (doze) meses contados da data-limite de apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

8.2. As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do § 3º do art. 135 e do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante demonstração analítica devidamente fundamentada da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do CONTRATANTE e dos órgãos participantes: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sempre por meio de termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no item 6 do Termo de Referência:

11.1.1. Prestar os serviços contratados com rigorosa observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da legislação previdenciária e trabalhista vigente e das boas práticas de SST;

11.1.2. Disponibilizar equipe técnica suficiente e habilitada para atendimento de todos os municípios consorciados nos prazos acordados, promovendo a substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, de qualquer profissional com conduta incompatível ou desempenho insatisfatório;

11.1.3. Manter sigilo absoluto sobre as informações dos servidores e dos órgãos consorciados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

11.1.4. Realizar os lançamentos no eSocial dentro dos prazos legalmente estabelecidos, respondendo pelas multas decorrentes de atraso ou omissão que lhe forem imputáveis;

11.1.5. Fornecer ao CONSAÚDE relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contemplando indicadores de SST, andamento dos programas e pendências identificadas;

11.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam interferir na regularidade e continuidade dos serviços;

11.1.7. Corrigir, reexecutar ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e documentos recusados nos termos da Cláusula Quinta;



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

11.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive os registros da empresa no CREA (Lote 02) e no CRM (Lote 03), conforme o caso;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por seu pagamento;

11.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.11. Para o Lote 03: dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, de unidade de atendimento apta à realização dos exames clínicos na Região Metropolitana do Vale do Aço, ou de estrutura móvel/itinerante para atendimento nos municípios consorciados, nos termos da Condição 4.4 do Edital;

11.1.12. Para o Lote 03: manter, durante toda a vigência contratual, médico portador de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho como responsável técnico pelos serviços, respondendo pela coordenação do PCMSO e pela subscrição de perícias, laudos e avaliações médicas, admitida a substituição do profissional somente por outro de qualificação equivalente, em situação regular no CRM, mediante comunicação prévia e anuência do CONSAÚDE, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.13. Observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis e a legislação de proteção de dados no tratamento das informações de saúde dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo relação de servidores ativos, estrutura dos estabelecimentos e atividades desenvolvidas em cada setor;

12.1.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

12.1.3. Emitir as Ordens de Serviço com os quantitativos e as especificações dos serviços demandados;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

12.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização;

12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. A despesa decorrente deste Contrato observará as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000, correndo à conta das dotações orçamentárias indicadas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

14.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, nos termos do item 11 do Termo de Referência e da Condição 20 do Edital, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, por descumprimento de obrigações de menor gravidade;

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo seu valor ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

15.4. A apuração de responsabilidade observará o rito dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.1.3. Por determinação arbitral ou por decisão judicial, na forma do inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do CONTRATANTE, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e do item 10 do Termo de

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre, Ipatinga / MG - CEP 35.162-391

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279

Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48

E-mail: consaudevaleadoaco@yahoo.com.br

Referência, aos quais competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. A critério da autoridade competente, poderá ser exigida garantia contratual nas modalidades e limites do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato a terceiros.

20.2. Nos termos do item 3.4.3 do Termo de Referência, a subcontratação parcial somente será admitida para serviços acessórios (ex.: exames complementares e análises laboratoriais), limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato e mediante prévia autorização do CONSAÚDE, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cel. Fabriciano, MG _____ de _____ de 2026.

CONSAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____